

CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

#### LEI Nº 565/2018

SÚMULA: Estabelece os procedimentos para Concessão de Diárias para viagens, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mato Rico, Estado do Paraná e dá outras providências.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1º Os membros do Poder Executivo de Mato Rico, Estado do Paraná e aos servidores que necessitem deslocar-se da localidade onde tem exercício do Cargo para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas, por dia de deslocamento, segundo as disposições contidas nesta lei.

§1º A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.

#### Art. 2º Terão direito ao recebimento de diárias:

I – Prefeito, Vice-Prefeito e demais Agentes Políticos, quando em missão de representação do Executivo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras, Cursos e Eventos de interesse do Executivo Municipal ou voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização da Secretaria de Finanças.



CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

II - Servidores, quando a serviço do Executivo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Executivo Municipal, voltados para o exercício de suas funções, mediante autorização do Prefeito Municipal ou a Secretaria de Finanças.

§1º o motivo do deslocamento deverá guardar relação com as atribuições do cargo do solicitante e atender ao interesse público.

§2º Salvo os eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Paraná, não serão autorizados cursos e seminários com carga horária diária inferior a 6 (seis) horas, excetuando-se os dias de início ou final do evento.

- **Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar os servidores ou Agentes Políticos por despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana do usuário solicitante.
- § 1º Serão considerados para fins de liberação de diárias o período despendido para o deslocamento até o local do evento ou atividade a ser desenvolvida e o período despendido para o retorno à sede do município.
- § 2º O pagamento de diárias em dias não úteis será excepcional e deverá ter os motivos justificados por escrito pelo solicitante quando do requerimento.
- § 3º Não havendo pernoite ou sendo a hospedagem custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros vinculados direta ou indiretamente com o motivo da viagem, tais como a entidade promotora do evento, o valor da diária será reduzido à metade.
- § 4º O solicitante deverá, preferencialmente, utilizar para seu deslocamento veículo oficial ou transporte público. Em caso de uso de veículo próprio o Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade sobre o veículo e não indenizará qualquer tipo de despesa ou prejuízo extraordinário.

MATO RICO
GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

§ 5º Quando o solicitante utilizar do veículo oficial para suas viagens, eventuais despesas extraordinárias, como peças emergenciais e relativas à segurança, pneus e mão de obra, bem como despesas com combustível, poderão ser ressarcidas pelo Poder Executivo mediante requerimento escrito e justificado, bem como apresentação de Nota Fiscal em nome do Poder Executivo, que deverá conter a placa do veículo oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data prevista para o fim do evento ou serviço.

§ 6º Excepcionalmente, quando o deslocamento envolver o transporte aéreo ou rodoviário, as despesas de passagens poderão ser custeadas separadamente pelo Executivo Municipal, mediante requerimento prévio e procedimento adequado.

§7º Não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

**Art. 4º** As diárias solicitadas pelos Servidores Públicos, Agentes Políticos e também pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nos casos de Cursos que houver previsibilidade de datas e de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de viagem programadas, informando obrigatoriamente:

- a) Nome do solicitante e seu cargo;
- b) Local de destino da viagem;
- c) Atividade a ser desempenhada e horários de início e fim;
- d) Folder ou programação do evento, contendo tema, local e instituição promotora.
- e) Período previsto para viagem, contendo data de saída e retorno, com a estimativa dos respectivos horários;

MATO RICO GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

f) Valor da diária, número de diárias e valor total a ser liberado, nos termos desta lei;

 I – Não se aplica aos Motoristas as determinações do caput, quando no desempenho de suas viagens regulares decorrentes das atribuições do cargo.

II - Não serão autorizadas indenizações posteriores à realização do evento, salvo nos moldes previstos no §5º do art. 3º.

**Art. 5º** A Secretaria de Finanças ou o Prefeito Municipal despachará pela concessão ou negativa da diária requerida, devendo, se autorizado o pedido do solicitante, o ato do Prefeito Municipal e da Secretaria será publicado com todas as informações exigidas no artigo anterior.

Parágrafo único: caso o beneficiado pela diária seja o Prefeito Municipal, este deverá endereçar seu requerimento ao setor de finanças.

**Art. 6º** As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo concedidas mediante prévio empenho e emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

Parágrafo Único: As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

**Art. 7º** Sendo deferidas, as diárias serão pagas mediante transferência bancária na conta de titularidade do solicitante.

**Art. 8º** Ao retornar da viagem, o solicitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar comprovante de participação no evento (certificado) ou de cumprimento de missão oficial. Deve ser apresentado, ainda, relatório das atividades desenvolvidas, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados pelo Departamento de Finanças ou pelo Prefeito Municipal.

MATO RICO
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

**Art. 9º** O Agente Político ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada ou, ainda, não cumprir o disposto no art. 8º, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento previsto de sua atividade, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes diretamente na folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária, no próximo recebimento do subsídio ou remuneração.

§1º Na hipótese do solicitante retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este deverá restituir os valores das diárias recebidos em excesso ao erário nos termos e sob as penas do caput deste artigo.

§2º Em situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, as penalidades previstas neste artigo poderão não ser aplicadas mediante justificativa aceita pelo setor de contabilidade.

#### Art. 10 Não serão concedidas diárias:

 I – Para não haver quaisquer configurações de complementação de remuneração, essas não devem ultrapassar o limite mensal de 12 (doze) diárias e o limite anual de 72 (setenta e duas) diárias por solicitante;

 II – A pessoa que não seja agente público da administração pública municipal, salvo no caso de servidores cedidos ao executivo.

Parágrafo único: Os motoristas que realizarem viagens regulares em desempenho de suas funções típicas do cargo, não se vinculará aos limites fixados no inciso I.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculando-se ao setor solicitante.



CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

**Art. 12** Os valores das diárias correspondem aos descritos no anexo I, os anexos II e III integram a presente lei para fins de requerimento e comprovação do atestado de viagem e diária.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Artigo 19 da Lei Municipal 07/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 12 de dezembro de 2018.

> Marcel Jayre Mendes dos Santos Prefeito Municipal



CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

#### ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

#### Deslocamento à Serviço, somente refeição: (ida e volta)

Ate 100 km	R\$ 25,00
De 101 km a 300 km	R\$ 35,00
Acima de 300 Km	R\$ 60,00

# Deslocamento à Serviço com Pernoite: (ida e volta) (Obrigatória comprovação com Nota Fiscal)

De 101 km a 400 km	R\$ 120,00
Acima de 400 Km	R\$ 160,00

#### ■ Deslocamento para Representação: (ida e volta)

Ate 100 km	R\$ 40,00
De 101 km a 400 km	R\$ 60,00
Acima de 400 Km	R\$ 100,00

#### Deslocamento para Representação com Pernoite: (ida e volta)

(Obrigatória comprovação com Nota Fiscal)

De 101 km a 400 km	R\$ 160,00
Acima de 400 Km	R\$ 260,00

#### ■ <u>Deslocamento Prefeito Municipal e Vice Prefeito sem Pernoite</u>

De 101 km a 400 km	R\$ 60,00
Acima de 400 Km	R\$ 100,00

# Deslocamento Prefeito Municipal e Vice Prefeito com Pernoite (Obrigatória comprovação com Nota Fiscal)

Acima de 400 Km	R\$ 260,00
Capital de Estado	R\$ 390,00
Capital Federal	R\$ 585,00



CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

# ANEXO II Requerimento de Diária

NOME:			
CARGO:			
SECRETÁRIA/SE	ΓOR:		
RG:			
CPF:			
CELULAR:			
VEÍCULO UTILIZA	NDO:	PLACA:	KM:
DATA DO PEDIDO	DE DIÁRIA:		
QUANTIDADE DE	DIÁRIAS:		
JUSTIFICATIVA D	A NECESSIDADE D	E DESLOCAMENTO	:
	T	-	
Data de		eslocamento	Local do
Data de Deslocamento	Horário de D SAIDA	eslocamento CHEGADA	Local do Deslocamento
Deslocamento  Declaro para os	SAIDA  devidos fins, confora requeridas estão	CHEGADA  orme Lei 07/1993 e	Deslocamento  Descreto 03/2018, que
Declaro para os todas as diárias o Assinatura do Re	devidos fins, confora requeridas estão querente:	chegada  orme Lei 07/1993 e o de acordo com a le  imento de diária, ate	Deslocamento  Descreto 03/2018, que



CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, s/n.º Centro www.matorico.pr.gov.br

Fone/Fax: (042) 3633-1160 CEP: 85240-000 Email: administracao@matorico.pr.gov.br

F	A RELATÓRIO DE VIAG	NEX EM E		STADO	DE I	DIÁRIA		
•				<u> </u>				
Nome do Servidor/\	Viajante:			CPF:				
Secretaria:				Cargo:				
	TRECH	O D.	Δ VΙΔ	GEM				
Origem	Destino			Dia/mês Horário Horário				
						Saída	Retorno	
DF	SCRIÇÃO DO VEIC	ULO	UTII	IZADO	AN C	VIAGEM		
Veiculo	Placa		torista			Km Inicial		
TIPO DO EVENTO (	Informar: Reunião, cur	so, p	alestra	a, servi	ço)			
		<u></u>						
OBJETIVO/JUSTIFI	CATIVA DA VIAGEM	(Des	crever	detalha	adam	iente)		
Pessoa – Empresa	– Órgão Público (Car	imha	ır e as	sinar)				
T COOCU Empresa	Orgao i abileo (Gar		<del></del>	oniar y				
Data:/	/2018.		And	otações	Tesc	uraria/Fina	nceiro	
			<b>1 1 1 1 1 1 1 1 1 1</b>	on T 11-	ا - ام مید	DΦ		
Valor Liberado R\$								
Assinatura do Beneficiário/Viajante Depósito:BancoC/C:			:					
Data:/								
Assinatura do Rec	sponsável no Setor							
, woming and INC	SPORISH FOR THE OCIO							